



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E A FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ – FAP, PARA O FIM QUE ABAIXO SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500745-30.2019.8.06.0112).

CV N.º 40/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, com a interveniência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, representado por seu Coordenador, Desembargador Francisco Gladysson Pontes e a **FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ - FAP**, mantida pela Fiúsa Educacional S/S Ltda., com sede na Rua São Benedito, nº 344, Bairro São Miguel, CEP 63.020-080, em Juazeiro do Norte – CE, inscrita no CNPJ n.º 04.242.942/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Geral, João Luís Alexandre Fiúsa, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade da OAB nº 12.077 e inscrito no CPF nº 426.597.603-49, doravante denominada **FAP/CE**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Por meio do presente termo, a **FAP/CE**, cede uma área de aproximadamente 116,65 metros quadrados, do prédio situado na Rua Santa Isabel, nº 227, Bairro São Miguel, em Juazeiro do Norte (contíguo ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ), de acordo com o projeto arquitetônico fornecido pelo **TJCE**, para o funcionamento, pelo prazo definido na Cláusula Sexta, da 1ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC, da Comarca de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único – Disponibilização de 09 (nove) bolsas de estágios, custeadas pela Instituto de Ensino Superior – IES, e a designação de uma funcionária, pertencente ao quadro da IES para atuar no Projeto “Conciliar é possível, pré-processual”.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da FAP/CE

A **FAP/CE** compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) promover a boa conservação do imóvel objeto deste Convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, após a efetiva entrada em funcionamento da extensão do Juizado Especial referido, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro, placa indicativa do Juizado Especial, às suas expensas, sempre de acordo com o projeto idealizado pelo **TJCE**;

b) disponibilizar o uso dos banheiros masculino e feminino existentes no prédio para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados que para lá se dirigirem após o início das atividades judiciais, além da higienização necessária;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

c) arcar com as despesas de energia elétrica, água, tributos e Internet do Juizado Especial, bem como fornecer, por meio de seus funcionários, serviços de limpeza da referida área, além da manutenção dos equipamentos de ar-condicionado;

d) promover a segurança da área ora cedida por meio de vigilância particular.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE

O TJCE compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) destinar a área recebida em cessão exclusivamente para funcionamento da **1ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Juazeiro do Norte**, sob a sua responsabilidade, a qual atenderá a população daquela Comarca;

b) oferecer a prestação jurisdicional em dois turnos para todos os tipos de atendimento realizados pelos JECCs, com protocolo local até às 18:00 hs;

c) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela FAP/CE ou por terceiros após a entrega do imóvel cedido e a efetiva entrada em funcionamento da **1ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte**;

d) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente Convênio;

e) arcar com o fornecimento de material de expediente;

f) realizar a manutenção dos equipamentos de informática e periféricos;

Cláusula Quarta – Das Proibições à FAP/CE

É vedado a FAP:

a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justiça, Secretaria do Juizado, Sala de Bens Apreendidos, etc.;

b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense, o qual será fixado de acordo com a portaria do órgão competente do TJCE;

c) desempenhar, permitir, incentivar ou promover quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento de Juizado Especial no espaço cedido.

Cláusula Quinta – Das Proibições do TJCE

É vedado ao TJCE:

a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;

b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado;

c) encerrar as atividades do Juizado Especial sem prévia comunicação à FAP/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio

O prazo de vigência deste Instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente Termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela **1ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte**.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste Termo, serão de responsabilidade da **FAP/CE** e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

Cláusula Oitava – Da Denúncia

O presente Instrumento poderá ser denunciado por desobediência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi cedido.

Cláusula Nona – Do Foro

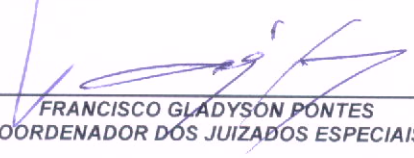
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas e do interveniente abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

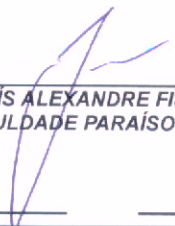
Fortaleza/CE, 09 de SETEMBRO de 2019.



WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



FRANCISCO GLADYSON PONTES
DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS



JOÃO LUIS ALEXANDRE FIÚSA
DIRETOR GERAL DA FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ - FAP/CE

Testemunhas: _____